

# Fim da isenção fiscal para Academia

As atividades desenvolvidas pela Academia de Tênis de Brasília – Associação nem de longe teriam o condão de enquadrá-la como espécie de entidade de assistência social, menos ainda de instituição sem fins lucrativos. Essa foi a posição defendida na decisão do ministro Luiz Fux, na Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O voto do ministro foi seguido, por unanimidade, pelos demais integrantes do colegiado.

O Distrito Federal entrou com recurso no STJ contra a decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) que permitiu à Academia de Tênis anular débitos tributários de Impostos Sobre Serviços (ISS). A Academia alegou que teria imunidade tributária, uma vez que seria desprovida de fins lucrativos. Já o DF alegou que não ela faria jus à imunidade tributária e que os autos para a cobrança do débito do ISS não teriam nulidade. O juízo de primeiro grau decidiu contra a Academia, que recorreu à Quinta Turma Cível do TJDFT. A Academia argumentou que, antes de se fazer a cobrança, seria necessária uma prova pericial contábil, sendo que a falta desta causaria nulidade do processo. O TJDFT decidiu a favor dela, afirmando que seria uma associação civil sem fins lucrativos, que desenvolve cursos nas áreas esportivas, sociais, culturais e de saúde, visando beneficiar o público.

---

**Academia de Tênis alegou ser uma instituição de assistência social, sem fins lucrativos**

---

O DF interpôs recurso especial contra a decisão do TJDFT, alegando violação dos artigos 14, 142, parágrafo único, e 161, § 2º, do Código Tributário Nacional. Os artigos tratam da isenção de entidades sem fins lucrativos e da responsabilidade da administração de constituir crédito tributário. Além disso, baseando-se nos artigos 3º e 267 do Código de Processo Civil, o Distrito Federal também contestou o entendimento do tribunal de que não haveria interesse processual.

Em seu voto, o ministro Fux considerou que a evidente notoriedade das atividades da Academia de Tênis impõe que se considerem infundadas as conclusões do TJDFT. A Academia atua como qualquer empresa comercial e os cursos que ela oferece são basicamente voltados para sua aprimorar seus funcionários na sua área de atuação, a hotelaria. Isso impediria que a associação entrasse nos critérios do artigo 9º do CNT, que vedam a cobrança de impostos das entidades sem fins lucrativos.

– As ‘famílias carentes’ que supostamente vivem no local são, na verdade, funcionários da Academia, o que demonstra tratar-se de salário indiretamente pago as eles, e de não filantropia – informou ainda o ministro.

Além disso, pela análise da documentação fiscal dela, constata-se que só uma ínfima parte é usada para o custeio das famílias. Com essa fundamentação, o ministro aceitou o pedido do Distrito Federal, afastando a isenção tributária.